

um processo; de modo a não instaurá-lo imediatamente, deixando entretanto traslado do mesmo auto no certório.

Chegando á villa de Batalas o mui digno chefe da polícia, correu que o vigário Cassiano Ferreira de Menezes (sempre envolvido em questões de semelhante natureza, o que é de lamentar-se) propalava que sabia quem era o autor de semelhante morte, e que a protecção, que eu dava aos criminosos era a causa do meu silêncio.

Mandei notificar para vir a juiz, onde sob falso pretexto não queria depôr a respeito. A necessidade que havia do descubrimento do assassino para sua correcção e a bem da ordem e da tranquilidade pública, levaram-me a crer que era indispensável o seu depoimento, tanto mais quanto era elle o propulsor da semelhante novidade.

Assim o fez—declarando que sabia que Antônio da Ramos J. rdão havia dado chicotadas e palmatórias no escravo S. m. l. Informando o senhor e depoendo as testemunhas do sumário, verificou-se que o referido preto tinha sido castigado como declarou o vigário em princípios de Abril de 1861, em quanto que morreu a 16 de Agosto do mesmo anno, isto é, quatro meses pouco mais ou mesmo depois de ter apanhado bolas, e chicotadas!

Devo ainda notar que durante o espaço de tempo que mediou entre aquelle castigo, e o da sua morte, Simão trabalhou na fazenda de José Paulino Pinto, e só 3 dias antes de sua morte deixou de o fazer!

Qual é pois a relação, o nexo que une aquelles dou factos, que devo supor praticados por autores diversos? Essas chicotadas e palmatórias podiam produzir a morte do preto Simão? E si Antônio Ramos J. rdão deu naquella occasião alguma pancada em lugar mortal, este facto é incrível; porque o mesmo preto foi em seguida trabalhar na fazenda de José Paulino, como tudo consta dos autos; de sorte que a ofensa ou ferimento nem se quer foi grave, pois que não produziu grave incommodo de saúde, e nem inhabilitou o paciente do serviço por mais de 30 dias!

Como pois dizer-se que o juiz municipal foi protector escandaloso de Jordão, querendo ligar-se para tal fim factos tão opostos, de natureza e épocas tão diversas, e que o simples bom senso se opõe à sua aproximação!

Por tanto é claro que o indicado tinha cometido o crime previsto no art. 201º do cod. crim. e que não tinha procedimento oficial por força da decreto 1090 de 1.º de Setembro de 1860.

Assim não é de admirar que o digno promotor público opõe-se ao meu procedimento, que, muito legal, nada tinha de escandaloso.

E bem alto fallão as provas do processo a que me devo cingir como distribuidor recto e imparcial da justiça.

Desse facto e de outros que o procederão nascerá a inimizade do vigário para comigo, e que surrateiramente pretendeu desconcertuar-me; e uma occasião apontou-se por tal modo que abuzando da tribuna sagrada, na missa conventual de 12 de Outubro do corrente anno declarou, dizendo que em Batalas não se fazia justiça. Tal era o procedimento do vigário de Christo, que devia pregar a paz e a concordia á seu rebanho.

#### IV.

No dia 2 de Setembro de 1861 foi barbaramente assassinado em sua casa Manoel Aleixo de Oliveira. Instaurado o processo verificou-se que era mandante desse crime Joaquim Carlos de Figueiredo, e executor o seu escravo de nome Benedito. Poco este e julgado, foi por duas vezes unanimemente condenado, em quanto que seu senhor ainda sempre fugido, esquivando-se a acção da justiça.

Achando-me nesta cidade no gabinete de uma licença, fui para Cajuru fazer inventários o capitão Antonio Luiz Salgueiro como suplemento de juizo.

Apresentou-se então Joaquim Carlos de Figueiredo no cadáver da referida freguesia a 22 de Agosto do corrente anno, foi a seu pedido intimo do despacho de pronuncia, arrazoou os autos, deu-se-lhe traslado necessário, e cumprido-se com todos os incidentes do processo de recurso, devendo estar o original na villa de Batalas, que daquella freguesia dista 10 legoas. Ora no dia 23 o juiz á quo reformou o meu despacho de pronuncia, isto é, 24 horas depois de preso o réo!...

Não devo acrescentar á semelhante facto nem mais uma palavra, a vista da maneira tumultuaria com que se abreviou os termos do recurso, aproveitando-se o réo de minha ausência para intentar-o.

Chegou então o digno e honrado promotor; o escrevão intimou-lhe officiosamente o despacho de revogação de minha decisão; avisou do escândalo o digno promotor recorreu da despronuncia do sr. Salgueiro.

Tendo eu chegado em Batalas, e assumindo a vara imediatamente, foi-me presente o novo recurso na forma lei.

A questão achava-se suficientemente esclarecida, eu ja havia fundamentado a decisão dada, formigavam os indícios para a pronuncia, indícios fortes e concludentes, que não devião por

em dúvida o espírito do julgador ou fazel o vacilar na decisão do meu acto.

De feito o juiz de direito da província o recusou, mandando reformar o despacho, que o juiz Salgueiro absolvendo o réo.

Sabia agora o publico que Antônio Garcia de Figueiredo, que promoveu o abaixo assinado a que se chamou representação, e que assinou-o em primeiro lugar, é sogro e tio de Joaquim Carlos de Figueiredo, réo de polícia por mim pronunciado; que Joao Ozorio que também ali figura é genro de Garcia, e concordado o réo, e que Joaquim Alberto da Costa, por antonimia—o alfaiate—é também genro de João Garcia de Figueiredo irmão de Antônio Garcia de Figueiredo; e devo notar que Joaquim Alberto já foi condenado pelo crime de injúria!

Eis, pois, a gente que se levanta contra mim, e que pretende contestar-me os foros de justo e de honesto. Que importa isso?

Fiquei no meu posto de hora, não ha de sujar-me a baba impura da columna superior a seus botes entregue os meus inimigos ao devido despeso, e com a consciencia tranquilla ouço esperar contra os mesmos o stigma da opinião publica.

#### V.

Em fins de Julho do corrente anno, o capitão Fonseca juiz municipal suplemento em exercício mandou ao oficial de justiça Bonifacio Rodrigues da Costa prender com tres policias ao réo Antônio Joaquim Pipranta condenado pelo dr. juiz de direito. Dali resultou um conflito de sérias, e graves consequencias; pois o oficial de justiça morreu, e foram gravemente feridos o polícia Leonel Antônio da Silva, e o proprio réo.

Quando cheguei apenas havia se procedido ao auto de corpo delicto; instarei portanto o processo Antônio Lemes polícia foi posto em custodia, e não Leonel que gravemente ferido corria perigo de vida.

Obrando assim não praticou uma illegalidade ou antes uma desigualdade entre os individuos que componham a escolta.

O art. 176º do Cod. do Proc. faculta ao juiz a prisão de individuos sem culpa formada em crimes insensíveis, quando forem—indiciados.

Ora, se bem que a prisão, ou não em tais condições não seja um facto indiferente, ou antes arbitrario, com tudo ao prudente criterio do julgador pertence a apreciação das circunstancias que o devem levar a praticar um acto que importa a privação de um direito de tanta importância, e que só em circunstancias muito especiais deve ser exercido com todo discernimento, e escrupulosa atenção.

Cheguei ao conhecimento, já por informações quanto quadro principiari o processo, já por ser voz publica, de que Antônio Lemes era o que tinha atirado ao réo, e não os outros, sendo que Leonel tinha sido ferido gravemente logo no principio do conflito. Legalmente já não podia decretar a prisão antes de culpa formada.

Robusteci ainda mais essa convicção, quando Antônio Lemes logo na principio do sumário confessou ter sido o autor do tiro, e não os seus companheiros, facto esse muito significativo, por que tendo Antônio Lemes feito parte da escolta era de seu interesse proprio lançar aos outros a imputabilidade doquele acto.

Para que pois adulterar-se os factos, e esplacar a seu bel prazer?

Nao é com declamações, que os meus detracatores hão de baratear a minha reputação; o si a mascara de um rosto, e o mistério de um nome podem raras vezes occultar bons caracteres, com tudo occasões ha que nomes lançados em um papel pouco ou nada significativo, por que nem mesmo a máscara pôde, dadas certas circunstancias, encobrir os nossas vidas.

#### VI.

Finalizando esta, devo agradecer aos meus amigos, que no Correio Paulistano protestaram contra a representação a que me fiz.

Por certo quase que sejão não se enganados em seu juizo; conhecendo-me de perto tiverão sobrias provas para assim o fazer; repelindo qualquer duvida que porventura pudesse alimentar algum espírito sceptico e descrente, provádo que não era o interesse a mola real de suas acções; eu, pois, cordialmente os agradeço.

Campinas 10 de Novembro

Antonio Rodrigues do Prado.

Sr. Redactor.—A instrução primaria não é causa que deva ser abandonada á discreção de qualquer professor particular.

Esta verdade é de tanta transcendencia, que o regulamento do sr. Nabuco collocou as aulas particulares sob a jurisdição da Repartição da Instrução Pública.

Quem ler este Regulamento conhecerá com que escrupulo se tractou de fiscalizar o que vai pelas escolas particulares.

Mas, não é só a moralidade e os

costumes, que cahe sob a alcada do sr. dr. inspector geral.

Ha outro assumpto de grave importância, a que se prende o interesse publico. Fallamos da doutrina, das opiniões do methodo do ensino.

Assim, como se explica qualquer professor ensinar pelos autores que lhe parece?

Pode-se ensinar por livros suspeitos?

Voltarei ao assumpto.

*Um pae de familia.*

#### PROCESSO CABRAL.

Sob o titulo acima veio no Correio Paulistano deontem um artigo assignado por *Um amigo da Fazenda Provincial* a respeito da marcha que tem tido a denuncia por mim dada contra os feitos do sr. dr. Vicente José da Costa Cabral, na qualidade de inspector do tesouro provincial.

Agradecendo como me cumpre o auxilio que tão espontanea e bondosamente me presta o autor desse artigo, tomado tão vivo interesse e activa parte pelo andamento d'essa denuncia, devo declarar que, com quanto esteja no dominio do publico essa questao, e seja ella d'interesse geral, e por isso no caso de ser apreciada por quem a tiver acompanhado, ou queira acompanhá-la, com tudo, como até então tem ella aparecido como minha somente, não posso conservar-me silencioso, deixando passar como meu esse artigo, em o qual não tenho parte alguma, como terá a bondade de scientificar o sr. redactor. S. Paulo 21 de Novembro de 1862. (1)

Antonio Egydio de Moraes.

## Litteratura.

### BERJURA.

#### CONTO PHANTASTICO.

(A 'F. Xavier de Sa).

##### I.

Lá estava elle, como sempre, deitado sobre o escabroso caminho que ver ter á um precipicio.

Mais abajo existia um declive onde as flores crestadas pelos rigores do sol achavam logo uma prompta sepultura na imensa corrente que passava arrebatadora, conduzindo apôz si tudo que encontrava.

Nem o barulho estridente dessa cascata, cuja queda era imensa, o arrancava desse dormir profundo—único instantâneo que o sofre acha um termo passageiro ás tantas rugas do coração.

Nem humedeceu lhe das faces pelas brisas da noite que congelavam os seus membros, tantas vezes repassados por sensações violentas, nem o côro triste e plangente das aves negras dos séries sombrios, nem a gritar horrivel da cascata, visitando o seu escuro sepulcro, envolvendo-se nos turbilhões ruídosos das espumantes ondas, tendo juntado a esta orquestra infernal, quando se precipitava, um nome horrivel arrancado dos furios de uma alma febril e vertiginosa:

Periura!..

S Paulo 17 de Setembro de 1862.

João Correa de Moraes.

## ANNUNCIOS.

VENDE-SE uma besta boa de sella cõr ruana muito mansa nova: para tratar com Francisco de Paula Soares, no Arouche ou na rua do Commercio com Adão José de Sousa.

1-3

Roga-se á pessoa que tirou do camaro n. 19 da 2.ª ordem, na noite de 19 do corrente, uma bengala de canna do reino, com castão de marfim, e ao lado d'elle um cachorrinho do mesmo, queira entregar—se não quiser passar por algum dissabor.

1-2

## Boas propriedades á venda

Marcellino Geraldo vende os seguintes proprietades:

Uma casa de sobrado todo reedificado de novo, muito espaçosa, sita na rua da Boa-Vista n. 50, donde se acha actualmente estabelecido o collegio Piratininga; tem grande quintal que dá no Rio Tamanduatehy, e terrenos na rua Municipal, nos quais se pode construir 3 ou 4 moradas de casas; esta propriedade dá duzentos mil reis de aluguel mensal.

Uma fazendinha denominada do Pirajussara, distante desta cidade legua e meia; ella é propria para qualquer estabelecimento rural; tem meia legua de extensão excellentes postos e matos, toda bem dividida pelo lado da estrada, que segue para Sorocaba, e pelos fundos pelo rio Pirajussara; tem uma casa muito propria para negocio no lugar denominado Piritiri. Nesta fazenda existem as melhores pedreiras, que dão muito interesse por serem as que estão mais perto da capital.

4-4

## ADVOGADO.

O dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo mudou o seu escritorio de advocacia para a rua do Rosario n. 12, onde sera encontrado até as 2 horas da tarde; dessa hora em diante pode ser procurado na casa de sua residencia, largo do Carmo n. 72.

8-10

## Attention.

No dia de S. José n. 42 A. pinta-se e forra-se carros e faz-se todo o concerto que elles precisarem, e também se concerta arreios e estofose cadeiras e tudo o mais barato que em outra qualquer parte.

2-6

(\*) A. Herculano.